



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO TP N. 1, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

*Cancela a [Tese Jurídica Prevalente n. 14](#) e as Súmulas n. 43 e n. 54 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial realizada no dia 7 de março de 2022, em que o Tribunal Pleno decidiu aprovar, por unanimidade de votos, nos autos do Proad n. 3270/2022, o cancelamento da [Tese Jurídica Prevalente n. 14](#); nos autos do Proad n. 3271/2022, o cancelamento da Súmula n. 43; e, nos autos do Proad n. 3272/2022, o cancelamento da Súmula n. 54, todas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 70 c/c o caput do art. 122 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a [Tese Jurídica Prevalente n.14](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

"Tese jurídica prevalente n. 14

Complementação de aposentadoria. Pagamento efetivado pelo empregador, sucessor, União Federal ou Fazenda Estadual. Competência material da Justiça do Trabalho. Não aplicação da decisão do E. STF no Recurso Extraordinário n. 586.453. ([Res. TP n. 06/2016](#) – DOf Eletrônico 31/05/2016) Cancelada.

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de diferenças de complementação de aposentadoria quando o benefício é pago diretamente pelo empregador, seu sucessor, União Federal ou Fazenda Estadual, não se aplicando o entendimento do E. STF no julgamento do RE n. 586.453, com repercussão geral, que se refere apenas à hipótese em que a complementação é paga por entidade de previdência privada".



**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Resolução TP nº 1, de 15 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3433, p. 2, 16 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Resolução TP nº 1, de 15 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Judiciário [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3433, p. 3-4, 16 mar. 2022.

Art. 2º Cancelar as Súmulas n. 43 e n. 54 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

"Súmula n. 43

Fundação Casa. Agente de apoio socioeducativo. Adicional de periculosidade. Artigo 193, II, da [CLT](#), NR 16, anexo 3, da Portaria n. 3.214/78. Indevido. ([Res. TP n. 06/2015](#) - DOEletrônico 11/12/2015) Cancelada.

O agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa – SP não tem direito ao adicional de periculosidade previsto no artigo 193, II, da [CLT](#), uma vez que suas atividades laborais não se enquadram no Anexo 3, NR 16, da Portaria n. 3.214/78".

"Súmula n. 54

Portuário. Adicional de risco. ([Res. TP n. 05/2016](#) – DOEletrônico 31/05/2016) Cancelada.

Adicional de risco portuário previsto no artigo 14 da [Lei 4.860/65](#) é devido somente aos trabalhadores portuários que mantêm vínculo empregatício com a Administração do Porto, não beneficiando o trabalhador avulso".

Art. 3º Esta Resolução será publicada por 3 (três) vezes no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), nos termos do § 1º do art. 122 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, vigorando a partir da primeira publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Resolução TP nº 1, de 15 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3433, p. 2, 16 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Resolução TP nº 1, de 15 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Judiciário [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3433, p. 3-4, 16 mar. 2022.